



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 14.854

João Pessoa - Quarta-feira, 01 de Fevereiro de 2012

Preço: R\$ 2,00

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 32.732 de 31 de janeiro de 2012

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/094/2012,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 96.000,00** (noventa e seis mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

32.000- SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO  
32.901- FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA NO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.845.0000-7059- TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS	4440	06	96.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>96.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Superávit Financeiro do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado - FUNCEP, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2011, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 31 de janeiro de 2012; 124ª da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ARACILZA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado da Fazenda

Decreto nº 32.733 de 31 de janeiro de 2012

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/053/2012,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 324.618,00** (trezentos e vinte e quatro mil seiscentos e dezoito reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
21.202- EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO - PB-TUR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.695.5012-4104- AÇÕES PROMOCIONAIS DE FOMENTO AO TURISMO	3390	83	324.618,00
<b>TOTAL</b>			<b>324.618,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Superávit Financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2011, em relação aos recursos do Convênio nº 761584/2011, Registro na CGE nº 11-70021-1, que entre si celebram a EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, como concedente, a Empresa Paraibana de Turismo S/A - PB-TUR, como convenente, a Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico - SETDE e o Estado da Paraíba, como intervenientes, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 31 de janeiro de 2012; 124ª da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ARACILZA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado da Fazenda

Decreto nº 32.734 de 31 de janeiro de 2012

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/054/2012,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 143.716,00** (cento e quarenta e três mil setecentos e dezesseis reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
21.202- EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO - PB-TUR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.695.5012-4058- PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS DE DIVULGAÇÃO E DE NEGÓCIOS DO DESTINO TURÍSTICO	3390	83	35.984,00
23.695.5012-4104- AÇÕES PROMOCIONAIS DE FOMENTO AO TURISMO	3390	83	107.732,00
<b>TOTAL</b>			<b>143.716,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Superávit Financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2011, em relação aos recursos do Convênio MTUR/PBTUR/PB/SETDE-PB/Nº 757933/2011, Registro na CGE nº 11-70016-5, que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério do Turismo - MTUR e a Empresa Paraibana de Turismo S/A - PBTUR, com a interveniência do Estado da Paraíba, por meio da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico - SETDE/PB, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 31 de janeiro de 2012; 124ª da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ARACILZA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 32.730, DE 27 DE JANEIRO DE 2012

Altera o Decreto nº 32.160, de 26 de maio de 2011, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.383, de 15 de junho de 2011,

#### DECRETA:

**Art. 1º** O Art. 1º do Decreto nº 32.160, de 26 de maio de 2011, passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica concedida a Bolsa de Desempenho Profissional aos servidores do Grupo Ocupacional Magistério, desde que desempenhem suas atividades efetivamente de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares da rede pública estadual, com o seguinte valor:


- I – Para os profissionais que estejam na Classe A: R\$ 265,00
- II – Para os profissionais que estejam na Classe B: R\$ 325,00
- III – Para os profissionais que estejam na Classe C: R\$ 380,00
- IV – Para os profissionais que estejam na Classe D: R\$ 500,00
- V – Para os profissionais que estejam na Classe E: R\$ 610,00.”

**Art. 2º** Fica concedida a Bolsa de Desempenho Profissional aos servidores militares, desde que desempenhem suas atividades efetivamente no Poder Executivo, com o seguinte valor:

- I – Para Soldado: R\$ 260,00;
- II – Para Cabo: R\$ 260,00;
- III – Para 3º Sargento: R\$ 300,00;
- IV – Para 2º Sargento: R\$ 300,00;
- V – Para 1º Sargento: R\$ 300,00;
- VI – Para Subtenente: R\$ 350,00;
- VII – Para Aspirante a Oficial: R\$ 350,00;
- VIII – Para 2º Tenente: R\$ 500,00;
- IX – Para 1º Tenente: R\$ 500,00;
- X – Para Capitão: R\$ 700,00;
- XI – Para Major: R\$ 700,00;
- XII – Tenente Coronel: R\$ 700,00;
- XIII – Coronel: R\$ 1.000,00.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 27 de janeiro de 2012; 124ª da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

Publicado no D.O.E em 28.01.2012  
Republicado por incorreção

**Ato Governamental nº 0413** João Pessoa, 31 de janeiro de 2012

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Fazenda:

Servidor	Cargo	Matrícula	Simbologia
Valdenilde Capistrano da Nóbrega	Chefe do Núcleo de apoio Administrativo	152.926-9	CGF-3
Rômulo Brito dos Santos	Assessor Técnico	169.099-0	CAT-2
Morgana Teixeira de Barros Pereira	Chefe do Núcleo de Educação à Distância	155.518-9	CGF-3
Nívea Nery de Luna Freire	Chefe do Núcleo de Treinamento	161.825-3	CGF-3



**GOVERNO DO ESTADO**  
**Governador Ricardo Vieira Coutinho**

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

**A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora**  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**Severino Ramalho Leite**  
SUPERINTENDENTE

**José Arthur Viana Teixeira**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**Ana Elizabeth Torres Souto**  
DIRETORA TÉCNICA

**Albiege Lea Araújo Fernandes**  
DIRETORA DE OPERAÇÕES

**Lúcio Falcão**  
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

 GOVERNODOESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual .....	R\$ 400,00
Semestral .....	R\$ 200,00
Número Atrasado .....	R\$ 3,00

José Maria de Souza Mendes	Coletor Estadual de Primeira Classe – Monteiro	147.928-8	CGF-3
Renee Cristiane Paiva de Melo	Assistente Administrativo I	161.818-1	CSE-2

**Ato Governamental nº 0414** João Pessoa, 31 de janeiro de 2012

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007 e na Medida Provisória nº 183, de 21 de novembro de 2011,

**RESOLVE**, nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Fazenda:

SERVIDOR	CARGO	SIMBOLOGIA
Petronio Rodrigues Lima	Julgador Fiscal	CSE-5
Francisco Sérgio Fortaleza de Aquino	Coletor Estadual de Primeira Classe – Monteiro	CGF-3
José Maria de Souza Mendes	Coletor Estadual de Primeira Classe – Mamanguape	CGF-3
João Bosco Lopes Coelho	Coletor Estadual de Segunda Classe – Piancó	CGF-4
Adriano Fábio Querino de Brito	Assessor Técnico da Assessoria de Inteligência Fiscal	CAD-7
Valdenilde Capistrano da Nóbrega	Assessor da Primeira Gerência Regional da Fazenda Estadual	CAT-2
Janduy Rocha de Lucena	Coletor Estadual de Primeira Classe – Santa Rita	CGF-3

**Ato Governamental nº 0415** João Pessoa, 31 de janeiro de 2012

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 8.639, de 19 de agosto de 2008, e na Medida Provisória nº 183, de 21 de novembro de 2011,

**RESOLVE** nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Fazenda:

SERVIDOR	CARGO	SIMBOLOGIA
Renee Cristiane Paiva de Melo	Chefe do Núcleo de apoio Administrativo	CGF-3
Nívea Nery de Luna Freire	Assessor Técnico	CAT-2
Raffael Barbosa Martins	Chefe do Núcleo de Educação à Distância	CGF-3
Morgana Teixeira de Barros Pereira	Assistente Administrativo I	CSE-2
Maria Josilene Barbosa Carvalho	Chefe do Núcleo de Treinamento	CGF-3

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**SECRETARIAS DE ESTADO**

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

**PORTARIA Nº 010/2012/SEDS**

Em 26 de janeiro de 2012.

**Ementa:** Dispõe sobre a Coordenação para Implementação do Grupo de trabalho de estudo e pesquisa de Políticas para o Enfrentamento a Violência contra a Mulher na Paraíba.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 89, parágrafo 1º, incisos I e II da Constituição do Estado da Paraíba,

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a eliminação de todas as formas de violência contra as mulheres e obter bom atendimento à sociedade e a mulher em situação de risco e violência nas Delegacias Especializadas do Estado da Paraíba;

**RESOLVE:**

Designar a Delegada de Polícia Civil **IVANISA OLÍMPIO DE ALMEIDA**, matrícula nº 069.976-4, como Coordenadora no âmbito desta Secretaria para gerir a implementação de políticas públicas para as mulheres, com as seguintes atribuições:

Claudio Coelho Lima SECRETÁRIO

- Formar, monitorar e coordenar os trabalhos em conjunto com as Delegadas lotadas nas Delegacias Especializadas de Atendimento a Mulher de todo o Estado;
- Elaborar projetos a fim de alocar recursos de instituições locais e nacionais para a implementação de políticas públicas para defesa das mulheres em situação de risco e de violência;
- Acompanhar e participar das atividades do Organismo estadual de Políticas para as mulheres visando o fortalecimento das ações intersetoriais entre os órgãos e serviços da Rede de Atendimento às mulheres.



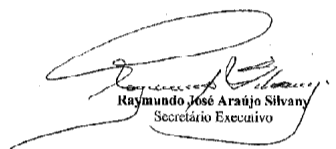
CLÁUDIO COELHO LIMA  
Secretário

**PORTARIA Nº 09/2012 - GSE**

**João Pessoa, 19 de Janeiro de 2012**

**O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais e com base no Artigo 1º, inciso VI, da Portaria nº 01/2011/SEDS, datada de 06.01.2011, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 07.01.2011,

**RESOLVE**, aplicar penalidade de **Advertência** à servidora ROSICLEIDE DA SILVA RODRIGUES, Agente Operacional III, matrícula 127.554-2, com base no artigo 118, por violação ao artigo 106, inciso I, todos da Lei Complementar nº 58/2003;



Raymundo José Araújo Silvano  
Secretário Executivo

**DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL**

**PORTARIA Nº 044/DEGEPOL**

**Em 26 de janeiro de 2012.**

**O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008,

**RESOLVE** dispensar os servidores abaixo relacionados de prestarem serviços nas Delegacias de Polícia descritas a seguir:

Nome	Matrícula	Delegacia
Jario José da Costa	099.275-5	Terceira Delegacia Distrital da Capital
Paulo André Dias de Oliveira	159.995-0	Quinta Delegacia Distrital - Bayeux

**PORTARIA Nº 045/DEGEPOL**

**Em 26 de janeiro de 2012.**

**O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Unidade Policial, abaixo mencionada,

**RESOLVE** designar o servidor **Jean Lima de Brito**, matrícula nº. 155.972-9, Escrivão de Polícia Civil, Código GPC-610, para a **REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA**, a fim de prestar serviços na Delegacia Especializada de Defraudações e Falsificações da Capital.

**PORTARIA nº. 046/2012/DEGEPOL**

**Em, 26 de Janeiro de 2012.**

**O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 171, III, da Lei complementar 85 de 12 de Agosto de 2008, e tendo em vista decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar nº. 010/2011/CPD;

**RESOLVE** aplicar Pena Disciplinar de 20 (vinte) dias de suspensão ao servidor processado FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, Delegado de Polícia Civil, mat. 076.507-4, pela prática de Transgressão Disciplinar prevista no Art. 157, inciso VIII e Art. 158, XII da Lei Complementar 85/2008 – Lei Orgânica da Polícia Civil da Paraíba, em razão do mesmo ter negligenciado a execução de ordem legítima e escrita da Autoridade judiciária e ter executado medida privativa de liberdade sem as formalidades legais.

Considerando a necessidade do serviço, converto a pena de 20 (vinte) dias de suspensão, em multa na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço, nos termos do art. 167, parágrafo 2º, da referida Lei.

A presente Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

**CUMPRÁ-SE**

**PORTARIA nº. 047/2012/DEGEPOL**

**Em, 26 de Janeiro de 2012.**

**O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 171, III, da Lei complementar 85 de 12 de Agosto de 2008, e tendo em vista decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar nº. 010/2011/CPD;

**RESOLVE** aplicar Pena Disciplinar de 04 (quatro) dias de suspensão ao servidor processado CASSIO ASSIS ESPINDOLA, Escrivão de Polícia Civil, mat. 155.515-9, pela prática de Transgressão Disciplinar prevista no Art. 157, inciso VIII da Lei Complementar 85/2008 – Lei Orgânica da Polícia Civil da Paraíba, em razão do mesmo ter negligenciado a execução de ordem legítima e escrita da Autoridade Judiciária.

Considerando a necessidade do serviço, converto a pena de 04 (quatro) dias de suspensão, em multa na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço, nos termos do art. 167, parágrafo 2º, da referida Lei.

A presente Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

**CUMPRÁ-SE**

**PORTARIA nº. 048/2012/DEGEPOL**

**Em, 26 de Janeiro de 2012.**

**O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais e, em obediência ao princípio da publicidade estabelecida no art. 2º. da Lei Complementar nº. 85 de 12 de agosto de 2008, tendo em vista decisão proferida na Sindicância Administrativa Nº. 48/2011/CD/CPC/CG/SEDS/PB.

**RESOLVE**, fazer publicar a decisão pelo **ARQUIVAMENTO** da Sindicância Administrativa, acima referida, instaurada contra os servidores Cláudio Marcos Romero Lameirão, mat. 154.960-0, Paulo Josafá de Araújo, mat. 135.524-4, Francisco Deusdedit Leitão Filho, mat. 152.771-1, e Idelmar Rodrigues de Oliveira, mat. 135.725-5, todos Delegados de Polícia Civil, por inexistência de transgressão disciplinar nos fatos denunciados.

**PORTARIA nº. 049/2012/DEGEPOL**

**Em, 26 de Janeiro de 2012.**

**O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 171, III, da Lei complementar 85 de 12 de Agosto de 2008, e tendo em vista decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar nº. 026/2011/CPC;

**RESOLVE** aplicar Pena Disciplinar de Advertência ao servidor processador, GUSTAVO SANTOS CARLETO, Delegado de Polícia Civil, Mat. 156.311-4, pela prática de Transgressão Disciplinar prevista no Art. 157, inciso V, da Lei Complementar 85/2008 – Lei Orgânica da Polícia Civil da Paraíba, em razão do mesmo ter sido negligente no exercício da função policial.

A presente Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

**CUMPRÁ-SE**

**PORTARIA Nº 051/DEGEPOL**

**Em 31 de janeiro de 2012.**

**O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008,

**RESOLVE** dispensar **Graciano Danillo Borba Orengo**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 156.097-2, de responder pelo expediente da Primeira Delegacia Distrital de **Campina Grande**.

**PORTARIA Nº 052/DEGEPOL**

**Em 31 de janeiro de 2012.**

**O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Regional abaixo mencionada,

**RESOLVE** designar o Delegado de Polícia Civil **Graciano Danillo Borba Orengo**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 156.097-2, para responder pelo expediente da Quarta Delegacia Regional de Polícia Civil, sediada em **Monteiro**.

**PORTARIA Nº 053/DEGEPOL**

**Em 31 de janeiro de 2012.**

**O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa das Delegacias abaixo mencionadas,

**RESOLVE** dispensar **Francisco Alves de Azevedo Neto**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 156.486-2, do encargo, de responder pelo expediente da Delegacia Especializada de Ordem Econômica de **Monteiro**, e responder cumulativamente, pela Delegacia de Polícia do Município de **Zabelê**.

**PORTARIA Nº 054/DEGEPOL**

**Em 31 de janeiro de 2012.**

**O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa das Delegacias abaixo mencionadas,

**RESOLVE** designar **Francisco Alves de Azevedo Neto**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 156.486-2, para responder, prestar serviços, no expediente da Delegacia Especializada de Atendimento ao Turista da Capital – DEATUR.

**PORTARIA Nº 055/DEGEPOL**

**Em 31 de janeiro de 2012.**

**O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008,

**RESOLVE** dispensar **Erilberto Antonio Maciel Silva**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 157.313-6, do encargo de responder, pelo expediente da Sétima Delegacia Distrital - **Cabedelo**.

**PORTARIA Nº 056/DEGEPOL**

**Em 31 de janeiro de 2012.**

**O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008,

**RESOLVE** dispensar **Francisco Basílio Rodrigues**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 135.540-6, do encargo de responder, pelo expediente da Décima Segunda Delegacia Distrital da Capital.

**PORTARIA Nº 057/DEGEPOL**

**Em 31 de janeiro de 2012.**

**O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e



tendo em vista a necessidade administrativa das Delegacias abaixo mencionadas,

**RESOLVE** designar **Eriberto Antonio Maciel Silva**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 157.313-6, para responder, pelo expediente da Décima Segunda Delegacia Distrital da Capital.

**PORTARIA Nº 058/DEGEPOL** Em 31 de janeiro de 2012.

O **DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa das Delegacias abaixo mencionadas,

**RESOLVE** designar **Ademir Fernandes de Oliveira Filho**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 155.976-1, para responder, pelo expediente da Sétima Delegacia Distrital - **Cabedelo**.

**PORTARIA Nº 059/DEGEPOL** Em 31 de janeiro de 2012.

O **DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa das Delegacias abaixo mencionadas,

**RESOLVE** designar **Francisco Basílio Rodrigues**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 135.540-6, para prestar serviços, como Delegado Adjunto, no expediente da Sétima Delegacia Distrital - **Cabedelo**.

**PORTARIA Nº 060/DEGEPOL** Em 31 de janeiro de 2012.

O **DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa das Delegacias abaixo mencionadas,

**RESOLVE** designar **Norival Gomes Portela Filho**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 155.623-1, para responder, pelo expediente da Delegacia de Polícia do Município de **Pilar**, e responder cumulativamente, pela Delegacia de Polícia do Município de **São Miguel de Taipu**.

**PORTARIA Nº 061/DEGEPOL** Em 31 de janeiro de 2012.

O **DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008,

**RESOLVE** dispensar **Luiz de Cerqueira Cotrim Neto**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 156.487-1, do encargo, de responder pelo expediente das Delegacias de Polícia dos Municípios de **Sapé** e **Riachão do Poço**.

**PORTARIA Nº 062/DEGEPOL** Em 31 de janeiro de 2012.

O **DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa das Delegacias abaixo mencionadas,

**RESOLVE** designar **Rodrigo Rego Pinheiro**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 156.484-6, para responder, pelo expediente da Delegacia de Polícia do Município de **Sapé**.

**PORTARIA Nº 063/DEGEPOL** Em 31 de janeiro de 2012.

O **DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa das Delegacias abaixo mencionadas,

**RESOLVE** designar **Luiz de Cerqueira Cotrim Neto**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 156.487-1, para prestar serviços, no expediente da Delegacia Especializada de Crimes contra a Pessoa da Capital.

**PORTARIA Nº 064/DEGEPOL** Em 31 de janeiro de 2012.

O **DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008,

**RESOLVE** dispensar **João Amaro Gomes Filho**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 133.301-1, do encargo, de responder pelo expediente da Delegacia de Polícia do Município de **São José dos Ramos**.

**PORTARIA Nº 065/DEGEPOL** Em 31 de janeiro de 2012.

O **DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa das Delegacias abaixo mencionadas,

**RESOLVE** designar **João Amaro Gomes Filho**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 133.301-1, para responder, cumulativamente, pelo expediente da Delegacia de Polícia do Município de **Riachão do Poço**.

**PORTARIA Nº 066/DEGEPOL** Em 31 de janeiro de 2012.

O **DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa das Delegacias abaixo mencionadas,

**RESOLVE** designar **Emília Oliveira Melo Ferraz**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 156.476-5, para prestar serviços, no expediente da Delegacia de Polícia do Município de **Itabaiana**, e responder cumulativamente, pela Delegacia de Polícia do Município de **São José dos Ramos**.

  
Severiano Pedro do Nascimento Filho  
Delegado Geral

#### CORREGEDORIA DE POLÍCIA CIVIL

**PORTARIA Nº 001 /2012 / CPD / SEDS / PB**

A Comissão de Disciplina da Corregedoria de Polícia Civil/ SEDS/PB, no uso das atribuições que lhe confere art. 195 da Lei Complementar nº 85/2008, cumprindo determinação do Senhor Delegado Geral de Polícia Civil/SEDS, constante do protocolo nº 0016696/2011/SEDS, relativo à denúncia constante no Ofício nº 509/2011/2ºDRPC, anexo e Despacho Designatório nº 48/2011/CPC, datado de 08/11/2011, do Senhor Corregedor de Polícia Civil/SEDS, recebido em 04/01/2012.

#### RESOLVE:

**I** - Instaurar. Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar a responsabilidade funcional que couber ao servidor, **JONILDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Agente de Investigação matrícula 160.001-0**, lotado na SEDS/PB, relativo aos fatos constantes do Ofício nº 509/2011/2º D.R.P.C /SEDS, firmado pelo Delegado Regional, noticiando que o servidor em apreço, a época lotado na Delegacia de Puxinanã/PB, quando determinado, em Portaria ns 159/2011/DRPC, datada de 06/09/2011, para servir na Delegacia de Fagundes/PB, apesar de informado previamente pelo Setor de Recursos Humanos daquela Delegacia Regional, para receber a Portaria e se apresentar a nova unidade de trabalho, não o fez, faltando aos expedientes da Delegacia de Fagundes/PB, por um período de mais de 30 (trinta) dias sem motivo justificado. O que caracteriza, em tese, prática de transgressão disciplinar prevista no **artigo 159, incisos XV (desrespeitar ou procrastinar o cumprimento de ordem do chefe imediato ou de decisão judicial); XVI (eximir-se do cumprimento de suas atribuições funcionais); XVII (abandonar o cargo, sem justa causa, ausentando-se da repartição por mais de (30) trinta dias consecutivos) e XIX (abandonar o serviço para o qual tenha sido designado, quando informado previamente) todos da Lei Complementar nº 85/2008.**

**II** - Assim, após autuada esta com todos os documentos que a originaram, sejam adotadas, quanto ao Feito, todas as medidas prescritas pela Lei Complementar nº 85/2008, facultando-se de já ao servidor processado todos direitos e garantias contidas no Artigo 5º Inciso LV da Constituição Federal e demais preceitos legais em vigor, bem como os que lhe são conferidos através da citada Lei Complementar, com referencia ao Procedimento Administrativo Disciplinar. Prossiga-se com as demais providências pertinentes exigidas na Lei.

#### PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

João Pessoa/PB, 13 de janeiro de 2012.

Presidente: Del. Pol. **SEVERINO PAULINO DE PAIVA**

1º Membro: Del. Pol. **GUILHERME DE OLIVEIRA DELGADO**

2º Membro: Agente **FRANCINEIDE PEREIRA GOMES DE FRANÇA**

**PORTARIA Nº 002 /2012 / CPD / SEDS / PB**

A Comissão de Disciplina da Corregedoria de Polícia Civil/ SEDS/PB, no uso das atribuições que lhe confere art.195 da Lei Complementar nº 85/2008, cumprindo determinação do Senhor Delegado Geral de Polícia Civil/SEDS, constante Protocolo nº 0016657/2011/SEDS, datado de 25/10/2011, e Despacho Designatório nº 50/2011-CPC, datado de 16/11/2011, do Senhor Corregedor de Polícia Civil/SEDS, recebido em 04/01/2012.

#### RESOLVE:

**I** - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, com o objetivo de apurar a responsabilidade funcional que couber ao servidor **DJARD EMÍLIO DA SILVA, Agente de Investigação, Matrícula nº 135.640-2**, lotado na SEDS, de acordo com os fatos narrados no Ofício nº 134/11, firmado pelo Cmt. do 3º Pelotão de Polícia Comunitária, noticiando que na noite do dia 16 para 17 de outubro do ano de 2011, a guarnição policial militar da Base de Polícia Comunitária da Alto do Mateus, VTR 0999, quando estava realizando o policiamento próximo a quadra do PROJOVEM, se deparou com uma ocorrência policial tendo como acusado o policial civil acima mencionado, o qual, após ameaças e desacatos a guarnição foi conduzido à 1ª Delegacia Distrital para os procedimentos formais. O que, em tese, constitui transgressão disciplinar prevista no **Artigo 159, Inciso XX (praticar ato definido como infração penal que, por sua natureza e configuração, torne-o incompatível para o exercício da função policial).**

**II** - Assim, após autuada esta com todos os documentos que a originaram, sejam adotadas, quanto ao Feito, todas as medidas prescritas pela Lei Complementar nº 85/2008, facultando-se de já a servidor processado todos direitos e garantias contidas no Artigo 5º Inciso LV da Constituição Federal e demais preceitos legais em vigor, bem como os que lhe são conferidos através da citada Lei Complementar, com referencia ao Procedimento Administrativo Disciplinar. Prossiga-se com as demais providências pertinentes exigidas na Lei.

#### PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE

João Pessoa, 13 de janeiro de 2012.

Presidente: Del. Pol. **SEVERINO PAULINO DE PAIVA**

1º Membro: Del. Pol. **GUILHERME DE OLIVEIRA DELGADO**

2º Membro: Agente **FRANCINEIDE PEREIRA GOMES DE FRANÇA**

**PORTARIA nº 003/2012/CD/CPC/SEDS/PB**

A Comissão de Disciplina da Corregedoria de Polícia Civil/SEDS-PB, constituída pelos Delegados de Polícia Civil Pollyanna Sonally da Cunha Pedrosa, matrícula: 155.370-4, Presidente, Grace Anne Ferreira Leite, matrícula: 156.493-5 e o Ag. Pol. Magno José da Silva, matrícula n.s 135.687-9, como membros, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 189 da Lei Complementar nº 85/2008; cumprindo determinação do Senhor Delegado Geral e Despacho

Designatório nº. 51/2011-CPC do Senhor Corregedor de Polícia Civil;

**RESOLVE:** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar nº. 003/2012, com o objetivo de apurar a responsabilidade funcional que couber ao servidor SÍLVIO SANTOS LIMA, Escrivão de Polícia, Mat. 154.887-5, lotado nesta Pasta, conforme as informações contidas no Ofício nº. 214/11, oriundo da Delegacia de Crimes Contra o Meio Ambiente da Capital, Relatório de Plantão da Corregedoria de Polícia Civil e demais documentos anexos, dando conta de que o processado durante o plantão noturno entre os dias 06 e 07 de outubro de 2011, na 5ª Delegacia Distrital de Bayeux, compareceu ao plantão simplesmente para confeccionar o relatório do plantão extraordinário, não tendo sequer registrado boletins de ocorrência referente à perda de documentos, sob a alegação de que só faria os registros se a Autoridade Policial presente na pessoa do Del. Pol. Antônio Farias, dissesse os termos da ocorrência policial. Consta ainda nos autos, que a citada Autoridade Policial tentou dialogar com o processado na tentativa de reverter a situação, mas não logrou êxito. O que, em tese, constitui violação dos deveres funcionais previstos nos Art. 147, incisos VII (*desempenhar, com zelo e presteza, as tarefas e missões que lhe forem cometidas*), XVIII (*observar as normas legais e regulamentares*), XIX (*observar o princípio da hierarquia funcional*) e ainda podendo incidir em violação das proibições constante no Art. 148, inciso XIII (*proceder de forma desidiosa*), bem como, podendo vir a configurar a prática das transgressões disciplinares previstas nos Artigo 157, inciso V [*ser displicente ou negligente no exercício da função policial*], c/c o Art. 159, inciso XV [*desrespeitar ou procrastinar o cumprimento de ordem do Chefe imediato ou de decisão judicial*], XVI (*eximir-se do cumprimento de suas atribuições funcionais*) todos da Lei Complementar nº 85/2008.

Assim, após autuada esta com todos os documentos que a originaram, que sejam adotadas, quanto ao feito, todas as medidas prescritas pela Lei Complementar nº 85/08, facultando-se desde já ao servidor processado todos os direitos e garantias contidos no Artigo 5º Inciso LV da CF e, demais preceitos legais em vigor, bem como os que lhe são conferidos através da citada Lei Complementar, com referência ao Processo Administrativo Disciplinar. Prossiga-se com as demais providências pertinentes exigidas na Lei.

CUMRA-SE.

João Pessoa, 16 de janeiro de 2012.

Presidente: Del. Pol. POLLYANNA SONALLY DA CUNHA PEDROSA

1º Membro: Del. Pol. GRACE ANNE FERREIRA LEITE

2º Membro: Ag. Pol. MARINO JOSÉ DA SILVA

#### PORTARIA nº 004/2012/CD/CPC/SESDS/PB

A Comissão de Disciplina da Corregedoria de Polícia Civil/SESDS-PB, constituída pelos Delegados de Polícia Civil Pollyanna Sonally da Cunha Pedrosa, matrícula: 155.370-4, Presidente, Grace Anne Ferreira Leite, matrícula: 156.493-5 e o Del. Pol. Edson Francisco Silva, matrícula n.s 133.302-0, como membros, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 183 da Lei Complementar nº 85/2008; cumprindo determinação do Senhor Delegado Geral e Portaria Designativa nº. 83/2011-CPC do Senhor Corregedor de Polícia Civil;

**RESOLVE:** Instaurar Sindicância Administrativa Disciplinar nº. 004/2012, com o objetivo de apurar a responsabilidade funcional que couber aos servidores NORIVAL GOMES PORTELA FILHO, Mat. n.º 155.623-1 e FREDERICO CLÁUDIO DE MELO MAGALHÃES, Mat. 135.730-1, ambos Delegados de Polícia, lotados nesta Pasta, conforme as informações contidas nos autos da Investigação Preliminar n.º 159/2011 e demais documentos anexos, dando conta de que os sindicados deixaram de cumprir a determinação judicial constante no ofício n.º 807/2008/VEP, oriundo da 1ª Vara da Comarca de Guarabira, no que diz respeito à requisição para instaurar inquérito policial para apurar a denúncia formulada pela Sra. Maria da Paz dos Santos, noticiando prática de tortura na Penitenciária João Bosco Carneiro. O que, em tese, constitui a prática das transgressões disciplinares previstas nos Artigo 157, inciso V (ser displicente ou negligente no exercício da função policial), c/c o Art. 158, inciso IV (deixar de concluir, nos prazos legais, sem motivo justo, inquéritos policiais, sindicância ou processos administrativos), c/ c o Art. 159, inciso XV (desrespeitar ou procrastinar o cumprimento de ordem do Chefe imediato ou de decisão judicial), XVI (eximir-se do cumprimento de suas atribuições funcionais) todos da Lei Complementar nº 85/2008.

Assim, após autuada esta com todos os documentos que a originaram, que sejam adotadas, quanto ao feito, todas as medidas prescritas pela Lei Complementar nº 85/08, facultando-se desde já aos servidores sindicados todos os direitos e garantias contidos no Artigo 5º Inciso LV da CF e, demais preceitos legais em vigor, bem como os que lhe são conferidos através da citada Lei Complementar, com referência à Sindicância Administrativa Disciplinar. Prossiga-se com as demais providências pertinentes exigidas na Lei.

CUMRA-SE.

João Pessoa, 10 de janeiro de 2012

Presidente: Del. Pol. POLLYANNA SONALLY DA CUNHA PEDROSA

1º Membro: Del. Pol. GRACE ANNE FERREIRA LEITE

2º Membro: Del. Pol. EDSON FRANCISCO SILVA

#### PORTARIA Nº 006 /2012 / CPD / SEDS / PB

A Comissão de Disciplina da Corregedoria de Polícia Civil/ SEDS/PB, no uso das atribuições que lhe confere art.195 da Lei Complementar nº 85/2008, cumprindo determinação do Senhor Delegado Geral de Polícia Civil/SEDS, constante Protocolo nº 0013086/2011/SEDS, datado de 16/11/2011, e Despacho Designatório nº 53/2011-CPC, datada de 06/12/2011, do Senhor Corregedor de Polícia Civil/SEDS, recebido em 04/01/2012.

**RESOLVE:**

I – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar nº 006/2012, com o objetivo de apurar a responsabilidade funcional que couber ao servidor ALBERTO DO EGITO DE SOUZA, Delegado de Polícia Civil, Matrícula nº 090.517-8, lotado na SEDS e em atual exercício

na Coordenação de Plantões da Gerência Executiva de Polícia Metropolitana, nas denúncias levadas ao conhecimento da Administração em 17/10/2010, pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, contida no Ofício 0207/2010 e anexos, no que tange ao não atendimento de requisição do Ministério Público da Comarca de Cabedelo/PB, para instauração de Inquérito Policial em desfavor de representante ou Diretor responsável da Empresa Tutti Pront Indústria e Comércio de Produtos alimentícios Ltda. Diante disso, em tese, o servidor Delegado, não observou os deveres funcionais estabelecidos no Art.147, especificamente disposto nos incisos VII(*desempenhar com zelo e presteza as tarefas e missões que lhe forem cometidas*), XVIII(*observar as normas legais e regulamentares*) da Lei Complementar nº 85/2008, e, assim, em tese, de acordo com o mesmo diploma legal, seu comportamento configura prática das transgressões disciplinares tipificadas no art. 157, inciso V(*ser displicente ou negligente no exercício da função policial*) e Art. 159, inciso XVI(*eximir-se do cumprimento de suas atribuições funcionais*).

II- Assim, após autuada esta com todos os documentos que a originaram, sejam adotadas, quanto ao Feito, todas as medidas prescritas pela Lei Complementar nº 85/2008, facultando-se de já a servidor processado todos direitos e garantias contidas no Artigo 5º Inciso LV da Constituição Federal e demais preceitos legais em vigor, bem como os que lhe são conferidos através da citada Lei Complementar, com referência ao Procedimento Administrativo Disciplinar. Prossiga-se com as demais providências pertinentes exigidas na Lei.

PUBLIQUE-SE, CUMRA-SE

João Pessoa/PB, 13 de janeiro de 2012

Presidente: Del. Pol. SEVERINO PAULINO DE PAIVA

1º Membro: Del. Pol. EDSON FRANCISCO SILVA

2º Membro: Del. Pol. JOSÉ NILO TAVARES PEREIRA DE CASTRO

#### PORTARIA Nº 009/2012/CPC/SESDS/PB

A Comissão de Sindicância da Corregedoria de Polícia Civil/SESDS-PB composta pelos membros ao final identificados, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 176 e seguintes da Lei Complementar nº 85/2008 e cumprindo determinação do Delegado Geral e Portaria Designativa do Senhor Corregedor de Polícia Civil;

**RESOLVE:** Instaurar Sindicância Administrativa com o objetivo de apurar a responsabilidade funcional, se houver, do Agente de Investigação SEBASTIÃO BEZERRA DA SILVA FILHO, matrícula nº 135.530-9, lotado nesta Secretaria, em razão das denúncias procedentes da Delegacia Especializada da Infância e Juventude da 2ª DRPC, representada pela DPC Karine Luiz de Lima, através do Ofício nº 375/2011/DIJ/CG, datado de 13/12/2011, de que o servidor ora sindicado há sete dias não comparece para trabalhar, não tendo apresentado qualquer justificativa e não sendo a primeira vez que fato dessa natureza acontece, prejudicando consideravelmente os trabalhos desenvolvidos por aquela delegacia especializada, o que em tese constitui violação de dever funcional insculpido no Artigo 147, Inciso VI Desempenhar suas funções e agir com assiduidade, pontualidade, discricção, honestidade, imparcialidade e com lealdade; Artigo 157, incisos I “ Impontualidade habitual”; V “ Ser displicente ou negligente no exercício da função policial”; VI “Faltar ao serviço ou permutar, sem justificativa legal ou autorização superior”, todos da Lei Complementar nº 85/2008.

Assim, após autuada esta com todos os documentos que a originaram, proceda-se à oitiva de testemunhas, e sejam adotadas, quanto ao feito, todas as medidas previstas na Lei Complementar nº 85/2008, assegurando desde já ao servidor sindicado todos os direitos e garantias declarados no Artigo 5º, Inciso LV da CF e, demais preceitos legais em vigor, bem como os que lhe são conferidos pela citada Lei Complementar, no que diz respeito à Sindicância Administrativa. Prossiga-se com as demais providências pertinentes exigidas na Lei.

PUBLIQUE-SE, CUMRA-SE

João Pessoa, 24 de janeiro de 2012.

Presidente: Del. Carlos Alberto do Nascimento Silva

1º Membro: Bela. Francisca de Fátima Gomes de França

2º Membro: Bela. Maria Lúcia Roseno dos Santos

#### EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO E DELIBERAÇÃO PAD nº. 29/2011/CPC/SESDS/PB

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, constituída pelos membros ao final subscritos, com fundamento no que preceitua o Art. 211 da Lei Complementar 85/2008, decide de forma colegiada, SUSPENDER o Processo Administrativo Disciplinar nº. 29/2011 /CD/CPC/SESDS/PB, instaurado em desfavor do servidor KEMPS CHEMACO CARVALHO GOUVEIA, Agente de Investigação, Matrícula n.º 155.089-6, em razão deste servidor se encontrar respondendo a Processo Criminal pelos mesmos fatos apurados nesse procedimento administrativo, nos autos da Ação Penal nº. 009.2011.000.849-8 em tramitação na Comarca de Taperoá/PB. O mencionado Processo Administrativo permanecerá suspenso até o trânsito em julgado da ação penal. COMUNIQUE-SE O PROCESSADO.

PUBLIQUE-SE.

João Pessoa, 20 de janeiro de 2012.

Presidente: Del. Pol. POLLYANNA SONALLY DA CUNHA PEDROSA

1º Membro: Del. Pol. VALBERTO COSME DE LIRA JÚNIOR

2º Membro: Ag. Pol. MARINO JOSÉ DA SILVA



## DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB

Portaria nº 024/2012/DS

João Pessoa, 19 de janeiro de 2012.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

## RESOLVE:

Art. 1º - Destituir, a servidora Terezinha Cavalcante Lima, Matrícula 3459-2, da condição de membro da Comissão de Legislação de Trânsito da 1ª CIRETRAN, localizada em Campina Grande-PB.

Art. 2º - Encaminhe-se a Divisão de Recursos Humanos para as anotações de estilo e a Controladoria Regional de Trânsito para conhecimento e procedimentos cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria nº 025/2012/DS

João Pessoa, 19 de janeiro de 2012.


O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

## RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Maria de Lourdes Silva Laurindo, Matrícula 3556-1, para, na qualidade de examinadora de trânsito, compor a Banca Examinadora de Trânsito - BET, da 1ª CIRETRAN, localizada em Campina Grande-PB, com atuação na Comissão de Legislação de Trânsito.

Art. 2º - Encaminhe-se a Divisão de Recursos Humanos para as anotações de estilo e a Controladoria Regional de Trânsito para conhecimento e procedimentos cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Rodrigo Augusto de Carvalho Costa  
Diretor Superintendente

Secretaria de Estado  
da Educação

Portaria nº 043

João Pessoa, 18 de 01 de 2012.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001, de 07 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00908-8-0/2012-SEE,

**RESOLVE** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS**, Professor, matrícula nº 137.620-9, com lotação fixada nesta Secretaria, do Centro de Atenção Integral a Criança Damásio Franca-CAIC, para a EEEF Profª. Maria Jacy Costa, ambos nesta Capital.

UPG: 200

UTB: 11043



MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA  
Secretária Executiva

PBPREV - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº. 0316

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 0457-12,

## RESOLVE

**CONVALIDAR A PORTARIA TC Nº 014, DE 10 DE JANEIRO DE 2012, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL EM 11 DE JANEIRO DE 2012, QUE CONCEDEU APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** ao Conselheiro **FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES**, matrícula nº. 345.364-2, lotada (o) no Tribunal de Contas do Estado/PB, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005**.

João Pessoa, 31 de janeiro de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº. 161

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 12.852-11,

## RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2º Sargento da PM **ADEMAR TRINDADE DE ARAÚJO**, matrícula nº. 512.114-1, conforme o disposto do **"arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93; e art. 4º, da Lei nº. 8.562/2008"**.

João Pessoa, 19 de janeiro de 2012.



HÉLIO CARNEIRO FERNANDES  
Presidente da PBPREV

Secretaria de Estado  
da Fazenda

## SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA

PORTARIA Nº 030/GSER

João Pessoa, 30 de janeiro de 2012.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Medida Provisória Nº 183, de 21 de novembro de 2011, e pelo art. 1º, I e VII, da Portaria Nº 001/2011, de 09 de dezembro de 2011, da Secretaria de Estado da Fazenda,

## RESOLVE:

**Art. 1º** Designar **IRANEIDE DE FÁTIMA MARANHÃO SARMENTO**, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 076.808-1, lotada nesta Secretaria, Supervisor do Segmento do Comércio, símbolo CAT-3, para, cumulativamente, responder pela Gerência Operacional de Fiscalização de Estabelecimentos da Secretaria Executiva da Receita, símbolo CGF-2, até ulterior deliberação.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 031/GSER

João Pessoa, 30 de janeiro de 2012.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Medida Provisória Nº 183, de 21 de novembro de 2011, e pelo art. 1º, I e VII, da Portaria Nº 001/2011, de 09 de dezembro de 2011, da Secretaria de Estado da Fazenda,

## RESOLVE:

**Art. 1º** Designar **JOÃO BOSCO LOPES COELHO**, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 151.210-2, lotado nesta Secretaria, para responder pelo cargo de Coletor Estadual de Segunda Classe - Itaporanga, símbolo CGF-4, enquanto durar o período de férias de seu titular, o servidor **VICTOR FELIPE DOS SANTOS**, matrícula nº 071.198-5, compreendido entre 30.01.2012 a 29.02.2012.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 30 de janeiro de 2012.

PORTARIA Nº 032/GSER


João Pessoa, 30 de janeiro de 2012.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Medida Provisória Nº 183, de 21 de novembro de 2011, e pelo art. 1º, I e VII, da Portaria Nº 001/2011, de 09 de dezembro de 2011, da Secretaria de Estado da Fazenda,

## RESOLVE:

**Art. 1º** Designar **FRANCISCO RICARDO BRASILEIRO**, Auditor Fiscal Tributário Estadual de Mercadorias em Trânsito, matrícula nº 089.546-6, lotado nesta Secretaria, Coletor Estadual de Terceira Classe-Umbuzeiro, símbolo CGF-5, para, cumulativamente, responder pelo cargo de Coletor Estadual de Terceira Classe - Juazeirinho, símbolo CGF-5, enquanto durar o período de férias de seu titular, o servidor **FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA**, matrícula nº 099.844-3, compreendido entre 01.02.2012 a 01.03.2012.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



MARIVALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário Executivo da Receita

## CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

**ATA DA 1599ª SESSÃO DA CÂMARA JULGADORA PERMANENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS REALIZADA EM 06 DE JANEIRO DE 2012.**

Sob a Presidência da Senhora Conselheira Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, presentes os Conselheiros, Rodrigo Antônio Alves Araújo, João Lincoln Diniz Borges, Francisco Gomes de Lima Netto, José de Assis Lima, Roberto Farias de Araújo, as suplentes Maria das Graças Donato de Oliveira Lima e Mônica Dias Silva e o Procurador da Fazenda Estadual Senhor Felipe de Moraes Andrade verificada a existência de quórum, foi aberta às **9:00** horas a **milésima quinquacentésima nonagésima nona** Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria Executiva da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **01.** Processo nº 1222642011-8 - Recurso: VOL/CRF- nº 308/2010 - Recorrente: FAZENDA SANTA TEREZINHA LTDA. - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Relator: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo - Adiado a pedido do conselheiro relator. **02.** Processo nº 1027102009-1 - Recurso: VOL/CRF- nº 440/2010 - Recorrente: QUALITECH COM. E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA. - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: George Medeiros de Azevedo - Relator: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo

- Adiado a pedido do conselheiro relator. **03.** Processo nº 0434802010-8 - Recurso: HIE/CRF- nº 492/2010 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: NIDIVALDO RODRIGUES MARTINS - Preparadora: Coletoria Estadual de Bayeux - Autuantes: Ramana Jodafe Nunes Ferandades /Maria José A. Melo - Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges - DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso hierárquico; **04.** Processo nº 0140752009-1 - Recurso: HIE/CRF- nº 468/2010 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: NARCISO MAIA TECIDOS LTDA. - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Hercules Soares Barbosa - Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges - Impedido de votar o conselheiro Rodrigo Antônio Alves Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico; **05.** Processo nº 0570612009-9 - Recurso: HIE/CRF- nº 430/2010 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.- Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande -Autuantes: Arnon Cavalcanti Diniz/Neilton Apolinário Guedes - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto - Impedido de votar o conselheiro Rodrigo Antônio Alves Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico; **06.** Processo nº 0336552005-8 - Recurso HIE/CRF- nº 167/2010 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - - Recorrida: WESLEY RICARDO SILVA - Preparadora: Coletoria Estadual de Pedras de Fogo -Autuantes: Francisco Luiz F. S. de Oliveira/ José Queiroga de Assis Neto - Relator: Cons. José de Assis Lima - DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico; **07.** Processo nº 0683262009-8 - Recurso HIE/CRF- nº 432/2010 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: CAMPINENSE TRANSPORTE DE CARGAS LTDA. - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande - Autuantes: Arnon Cavalcante Diniz e Neilson Apolinário Guedes - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto - DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico; **08.** Processo nº 0749132009-0 - Recurso HIE/CRF- nº 476/2010 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: SANTANA E RIBEIRO LTDA. - Preparadora: Recebedoria de Rendas João Pessoa - Autuante: Glauco Cavalcanti Montenegro - Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico. **09.** Processo nº 1083942009-9 - Recurso HIE/CRF- nº 490/2010 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: UNILOG UNIVERSO LOGÍSTICA LTDA. - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande - Autuante: Helbo Caetano da Nóbrega - Relator: Cons. Gianni Cunha da Silveira Cavalcante - Adiado a pedido da conselheira relatora; **10.** Processo nº 1092672009-0 - Recurso VOL/CRF- nº 448/2010 - Recorrente: SHELL DO BRASIL S/A.- Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Cabedelo - Autuantes: Helio José da Silveira Pontes e João Rocha Araújo Sobrinho - Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo - Impedido de votar o conselheiro Rodrigo Antônio Alves Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso voluntário; **11.** Processo nº 1282012009-1 - Recurso HIE/CRF- nº 467/2010 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP- Recorrida: CERÂMICA ELIZABETH LTDA. - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuantes: Wagner Lira Pinheiro/ João Elias Costa Filho - Relator: Cons. José de Assis Lima - DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do recurso hierárquico; **12.** Processo nº 0307672008-2 - Recurso HIE/CRF- nº 108/2010 - Recorrente: - RADIO ARAPUAN LTDA. -Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Valter Rômulo Barbosa Pereira - Relator: Cons. José de Assis Lima - Impedido de votar o conselheiro Rodrigo Antônio Alves Araújo - Adiado a pedido do conselheiro relator. **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUVE.** Nada mais tendo sido tratado, a Senhora Presidente encerrou a sessão às **10:00** horas, convocando outra para o próximo dia **13 de janeiro, 9:00 horas**, em caráter Ordinário, pelo que eu, **WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada, segue assinada pelos Senhores Conselheiros, pelo Procurador da Fazenda Estadual e por mim Secretária.

  
PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA  
Presidente

  
RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO  
Conselheiro


  
JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES  
Conselheiro

  
ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO  
Conselheiro

  
FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO  
Conselheiro

  
JOSÉ DE ASSIS LIMA  
Conselheiro

  
WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA  
Secretaria Geral

  
MÔNICA DIAS SILVA  
Conselheira Suplente

  
MARIA DAS GRAÇAS DONATO DE OLIVEIRA LIMA  
Conselheira Suplente

  
FELIPE DE MORAES ANDRADE  
Procurador da Fazenda Estadual

## CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Processo nº 0710642010-7

Acórdão nº 016/2012

Recurso HIE/CRF-231/2011

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP

Recorrida: REDE DA ECONOMIA SUPERMERCADOS LTDA

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: JOSÉ EDINILSON MAIA DE LIMA

Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. NOTAS FISCAIS DE ENTRADA NÃO REGISTRADAS NOS LIVROS PRÓPRIOS. RECONHECIMENTO PARCIAL DAS INFRAÇÕES. PARCELAMENTO. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

As aquisições de mercadorias com notas fiscais não lançadas nos assentamentos próprios do contribuinte, motiva a presunção de omissão de saídas pretéritas de mercadorias tributáveis sem pagamento do imposto. Igualmente, comprovou-se a ocorrência de operações de remessa de bonificação e de doação que não motivam repercussão tributária pela falta de desembolso financeiro, o que fez sucumbir, parcialmente, a presunção regulamentar, alcançando a verdade material e a liquidez do crédito tributário devido. Parcelamento do crédito tributário remanescente.

Processo nº 074222009-5

Acórdão nº 017/2012

Recurso HIE/CRF-474/2011

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

Recorrida: JOSIVALDO LOURENÇO DO NASCIMENTO

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: KENNEDY COSTA OLIVEIRA E WEZZER ANTONIO T. DA SILVEIRA

Relator: JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. FLAGRANTE DE ENTREGA DE MERCADORIAS EM LOCAL DIVERSO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL. ERRO NA INDICAÇÃO DA PESSOA DO INFRATOR. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO NULO.**

O lançamento compulsório deve determinar com segurança a pessoa do infrator, sob pena de nulidade. A indicação de pessoa física ao invés da empresa transportadora, devidamente inscrita no CCICMS, macula a certeza do sujeito passivo responsável pelo ato infracional na forma prevista pela legislação de regência.

Processo nº 0904902010 -0

Acórdão nº 018/2012

Recurso HIE/CRF-330/2010

Recorrente: EXTRA PETRÓLEO LTDA.

Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuantes: ARLINDO LOPES AQUINO E PAULO ROBERTO LIRA

Relator: CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

**RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. PRELIMINAR. NULIDADE. FALTA DE COMPROVAÇÃO DA NATUREZA DA INFRAÇÃO. NÃO ACATAMENTO. MERCADORIA EM TRÂNSITO DESACOMPANHADA DE DOCUMENTOS FISCAIS. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO SINGULAR.**

No momento do flagrante fiscal, a documentação pertinente não se fazia presente, o que caracterizou a irregularidade tributária, afastando a preliminar suscitada. Notas fiscais apresentadas a posteriori não têm o caráter de elidir a acusação inserta na inicial, mormente quando se comprova nos autos que as mercadorias ali discriminadas não correspondiam às transportadas.

Processo nº 0841542007-2

Acórdão nº 019/2012

Recurso HIE/CRF-452/2010

RECORRENTE: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

RECORRIDA: HERBERT WAGNER DANTAS

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE SANTA LUZIA

Autuante: WANDA VENTURA FERREIRA BRAGA

RELATOR: CONS. JOSÉ ASSIS DE LIMA

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. OMISSÃO**

**DE VENDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS. CONTA MERCADORIAS. LEVANTAMENTO FINANCEIRO. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. MANTIDA DECISÃO A QUO.**

- Por meio do Levantamento da Conta Mercadorias, a fiscalização encontrou diferenças tributáveis, regularmente apuradas, e que não foram questionadas pela autuada em nenhum momento processual.

- Materializada a presunção legal da acusação de omissão de saídas de mercadorias tributáveis através de levantamento financeiro, onde os valores das despesas superaram os das receitas recebidas. O contribuinte trouxe aos autos provas materiais capazes de elidir parte da acusação inserida na inicial.

Processo nº 0693802009-4

Acórdão nº 020/2012

Recurso VOL/CRF-489/2010

RECORRENTE : EDMILSON PEREIRA DOS SANTOS

RECORRIDA: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE PEDRAS DE FOGO

AutuanteS: WALDEMAR SOARES RIBEIRO JÚNIORRÓGERIO ANTÔNIO PIMENTEL GUIMARÃES

Relator: Cons. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

**RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO. MERCADORIAS EM TRÂNSITO. NOTA FISCAL INIDÔNEA. DESVIO DE DESTINO. ERRO NA IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO. AUTO DE INFRAÇÃO NULO. REFORMADA DECISÃO SINGULAR.**

Preliminar de ilegitimidade passiva acolhida, em virtude de inexistência de relação jurídico-tributária entre o Estado da Paraíba e o atuado constante nos autos, comprovada por equívoco na eleição do infrator.

Processo nº 1031022009-2

Acórdão nº 021/2012

Recurso HIE/CRF-424/2010

Recorrente: gerência de julgamento de processos fiscais

Recorrida: Transportadora fernandes silva ltda

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE alhandra

Autuantes: Renata de vasconcelos liramaneuila coutinho marinho

RELATOR: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

**RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO. MERCADORIAS EM TRÂNSITO. NOTA FISCAL INIDÔNEA. INOBSERVÂNCIA DE EMISSÃO DE NOTA ELETRÔNICA. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. REFORMADA DECISÃO SINGULAR.**

Constitui documento fiscal inidôneo quando nele não for observado o modelo eletrônico, estando presente a obrigação nos termos do Protocolo 10/2007.

Processo nº 0197052009-4

Acórdão nº 022/2012

Recurso HIE/CRF-451/2010

RECORRENTE : GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP.

RECORRIDA: GENUINO DE ALBUQUERQUE BEZERRA NETO.

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: MARIA ELIANE FERREIRA FRADE

**RECURSO HIERÁRQUICO. DESPROVIMENTO. FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS. RECONSTITUIÇÃO DA CONTA GRÁFICA DO ICMS. CONTA MERCADORIAS. BIS IN IDEM. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA.**

As acusações de omissão de receitas apurada em Conta Mercadorias e da falta de registro de notas fiscais de aquisição caracterizam bis in idem. É entendimento deste Conselho de Recursos Fiscais em vários julgados que os valores apurados por notas fiscais não contabilizadas são concorrentes com as omissões levantadas na Conta Mercadorias, tornando sem efeito parte do feito fiscal. Ajustes efetuados levaram à sucumbência parcial do feito fiscal.

Processo nº 0944262009-6

Acórdão nº 023/2012

Recurso VOL/CRF-346/2010

Recorrente : ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA.

RECORRIDA: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

AutuanteS: EDIWALTER DE C V MESSIAS

RELATOR: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

**RECURSO VOLUNTÁRIO. DESPROVIDO. OMISSÕES DE VENDAS. CARTÃO DE CRÉDITO. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA.**

O levantamento das vendas declaradas pelo contribuinte em valores inferiores aos informados pelas administradoras de cartão de crédito presume a ocorrência de saídas tributáveis sem o pagamento do imposto, ressalvado ao contribuinte provar a improcedência da acusação.



PATRICIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - PRESIDENTE

## Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA no. 010

João Pessoa, 30 de janeiro de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA-SEDAP, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar no. 74 de 16 de março de 2007; Lei no. 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, inciso XV, do Decreto no. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE

Art. 1º - Determinar o arquivamento do Processo de Sindicância 2295/2011, devendo a Gerência de Administração e Tecnologia da Informática providenciar a baixa do bem no sistema de controle de bens móveis da SEDAP.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOE.

PORTARIA Nº 011/2012

João Pessoa, 30 de janeiro de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar pena de advertência ao servidor JOSÉ JONAS DE LUNA PEREIRA, Matrícula nº 79.482-1, por infração ao Art. 107, inciso XI da Lei Complementar nº 58/2003.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOE.

Publicado no Diário Oficial do dia 31.01.2012

Republicado por incorreção

PORTARIA no. 012

João Pessoa, 30 de janeiro de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA-SEDAP, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar no. 74 de 16 de março de 2007; Lei no. 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, inciso XV, do Decreto no. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE

Art. 1º - Designar SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA, matrícula no. 960.325-5; FRANCISCO ALBUQUERQUE COUTINHO, matrícula no. 79.166-1 e KARLA ISABELLA DE LIMA OSIAS, matrícula no. 166.894-3, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão encarregada de apurar o desaparecimento de uma lupa e de uma câmara fotográfica digital, adquiridos com recursos do Convênio MAPA/SEDAP 001/2007, e entregues na ULSAV de Monteiro para atender as necessidades daquele escritório. Referido desaparecimento consta das fls.119 do Processo MAPA 2.032.001786/2010.65.

Art. 2º - A comissão tem o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de relatório circunstanciado sobre o assunto.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOE.

  
MARENILSON BATISTA DA SILVA  
Secretário de Estado

## Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 228/GS/SEAP/12

Em 26 de janeiro de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, designar o servidor JOSEMARYSON LEITE DE SÁ, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 172.034-0, Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto a PENITENCIÁRIA DE PADRÃO DE SEGURANÇA MÁXIMA DE CAMPINA GRANDE, de 3ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se

Cumpra-se



Portaria nº 229/GS/SEAP/12

Em 27 de janeiro de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, designar o servidor **INACIO DE LOIOLA PEREIRA DE MENDONÇA**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 172.047-3, Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto a **PENITENCIÁRIA FEMININA DE CAMPINA GRANDE**, de 3ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

Portaria nº 230/GS/SEAP/12

Em 27 de janeiro de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, designar o servidor **EVANDRO GOMES DE MELO**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 172.045-7, Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto a **PENITENCIÁRIA REGIONAL DE CAMPINA GRANDE RAIMUNDO ASFORA**, de 3ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

Portaria nº 231/GS/SEAP/12

Em 27 de janeiro de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, designar a servidora **AMANDA ELISABETH PEREIRA DO NASCIMENTO**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 172.046-5, Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto a **CADEIA PÚBLICA DE BANANEIRAS**, de 2ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

Portaria nº 232/GS/SEAP/12

Em 27 de janeiro de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, designar o servidor **ANDERSON NASCIMENTO DOS SANTOS**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 172.048-1, Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto a **CADEIA PÚBLICA DE MAMANGUAPE**, de 2ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

Portaria nº 233/GS/SEAP/12

Em 27 de janeiro de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, designar o servidor **RICARDO MARCELO DA COSTA**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 172.051-1, Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto a **PRESÍDIO VICENTE GALDINO**, de 2ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

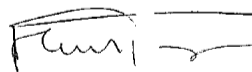
Portaria nº 234/GS/SEAP/12

Em 30 de janeiro de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, designar o servidor **CRISTOVAM RIBEIRO QUINTINO**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 172.058-9, Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto a **PENITENCIÁRIA FEMININA DE CAMPINA GRANDE**, de 3ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se



**HARRISON TARGINO**  
Secretário

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 005/PGE

João Pessoa, 30 de janeiro de 2012

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de

janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de 27 de fevereiro a 27 de março de 2012, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, ao servidor, Arthur Demétrio Cavalcanti Accioly, matrícula nº 160.678-6, Assistente Jurídico da Procuradoria do Domínio, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo 2011/2012.

PORTARIA Nº 006/PGE

João Pessoa, 30 de janeiro de 2012

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de 27 de fevereiro a 27 de março de 2012, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares, à servidora CAMILA AMBLARD, matrícula nº 161.184-4, Procuradora do Estado, lotado nesta Procuradoria Geraldo Estado, referentes ao período aquisitivo 2010/2011.

PORTARIA Nº 007/PGE

João Pessoa, 30 de janeiro de 2012

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de 27 de fevereiro a 27 de março de 2012, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares, ao servidor CARLOS ARTHUR DE ALMEIDA BAPTISTA FERREIRA PEREIRA, matrícula nº 156.006-9, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geraldo Estado, referentes ao período aquisitivo 2010/2011.

PORTARIA Nº 008/PGE

João Pessoa, 30 de janeiro de 2012

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de 23 de fevereiro a 23 de março de 2012, os primeiro 30 (trinta) dias de férias regulamentares, a servidora DANIELE CRISTINA VIEIRA CESÁRIO, matrícula nº 163.118-7, Procurador do Estado, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo 2011/2012.

PORTARIA Nº 009/PGE

João Pessoa, 30 de janeiro de 2012.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de 01 de fevereiro a 01 de março de 2012, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares, a servidora FERNANDA BEZERRA BESSA GRANJA, matrícula nº 167.745-4, Procuradora do Estado, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo 2010/2011.

PORTARIA Nº 010/PGE

João Pessoa, 30 de janeiro de 2012

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de 01 de fevereiro a 01 de março de 2012, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, o servidor FERNANDO ANTONIO F. ALBUQUERQUE, matrícula nº 70.181-5, Auxiliar Técnico, lotado nesta Procuradoria Geraldo Estado, referentes ao período aquisitivo 2009/2010.

PORTARIA Nº 011/PGE

João Pessoa, 30 de janeiro de 2012

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de 27 de fevereiro a 27 de março de 2012, os primeiro 30 (trinta) dias de férias regulamentares, ao servidor FLÁVIO JOSÉ COSTA DE LACERDA, matrícula nº 161.185-2, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geraldo Estado, referentes ao período aquisitivo 2010/2011.

PORTARIA Nº 24/PGE

João Pessoa, 31 de janeiro de 2012

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de 01 de fevereiro a 01 de março de 2012, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, ao servidor FRANCISCO ASSIS DE SOUSA FREITAS, matrícula nº 94.829-2, Técnico de Nível Médio de Administração Geral, lotado nesta Procuradoria Geral, com exercício na Gerência Regional de Catolé do Rocha (8º Núcleo) referentes ao período aquisitivo 2010/2011.



**GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**  
Procurador Geral do Estado